

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS
À ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026 – REMARCAÇÃO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6738/2025
RECORRENTE: HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA EIRELLI EPP
CNPJ Nº 07.404.103/0001-66

RECURSO ADMINISTRATIVO

A HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.103/0001-66, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 14 do Edital e no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que determinou sua inabilitação no Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026 – REMARCAÇÃO II, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer no sistema eletrônico em 24/09/2026, às 11h15min08s, tendo sido posteriormente aberto o prazo para apresentação das razões recursais.

Dessa forma, o presente recurso é tempestivo, nos termos do item 14 do instrumento convocatório, devendo ser conhecido e regularmente processado.

II – DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

Em 21/09/2026, a Recorrente foi inabilitada no sistema eletrônico sob a seguinte justificativa:

“NÃO APRESENTOU O ITEM 13.43 DO EDITAL, APRESENTOU AS CERTIDÕES EMITIDAS FORA DA DATA DA ABERTURA DA SESSÃO QUE FOI 22/05/2026 ÀS 13 HORAS;;”

Com a devida vênia, a decisão merece reconsideração, pois o primeiro fundamento utilizado para a inabilitação não corresponde ao conteúdo da documentação efetivamente apresentada pela Recorrente.

Quanto ao segundo fundamento, a decisão apresenta conclusão genérica acerca das certidões, sem individualizar os documentos supostamente irregulares, seus respectivos prazos de validade e o dispositivo específico do edital que teria sido descumprido.

III – DO EFETIVO CUMPRIMENTO DO ITEM 13.43 DO EDITAL

O fundamento mais objetivo para a reconsideração da decisão encontra-se na própria documentação apresentada pela Recorrente.

O item 13.37 do edital determina a apresentação da declaração prevista no Anexo 03.

Por sua vez, o item 13.43 estabelece expressamente:

“Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.”

A Recorrente apresentou a DECLARAÇÃO UNIFICADA referente ao presente certame, contendo expressamente, em sua alínea “f”, o seguinte:

“Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.”

Constata-se, portanto, que o conteúdo exigido pelo item 13.43 está expressamente presente na documentação apresentada pela Recorrente.

Não se trata de documento novo, de complementação posterior ou de tentativa de suprir uma ausência após o encerramento da fase de habilitação.

O documento já foi apresentado pela Recorrente e contém, de forma literal, a declaração exigida pelo item 13.43 do edital.

Dessa forma, a fundamentação registrada no sistema, no sentido de que a Recorrente “NÃO APRESENTOU O ITEM 13.43 DO EDITAL”, não corresponde ao conteúdo do documento efetivamente juntado aos autos do certame.

A própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, IV, estabelece que será exigida do licitante declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. A declaração apresentada pela Recorrente atende justamente a essa exigência legal e editalícia.

Assim, diante da existência expressa da declaração exigida nos documentos apresentados, não subsiste o primeiro fundamento utilizado para a inabilitação.

IV – DA NECESSIDADE DE ANÁLISE OBJETIVA E INDIVIDUALIZADA DAS CERTIDÕES

O segundo fundamento apresentado para a inabilitação foi:

“APRESENTOU AS CERTIDÕES EMITIDAS FORA DA DATA DA ABERTURA DA SESSÃO QUE FOI 22/05/2026 ÀS 13 HORAS.”

Nesse ponto, é necessário observar que a data de emissão de uma certidão não se confunde, necessariamente, com seu prazo de validade.

O próprio edital estabelece, em seu item 13.54:

HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA EIRELLI - EPP

Rua Francisco Manuel, 343 – Bairro: Centro, Petrópolis/RJ – CEP. 25.680-261

CNPJ: 07.404.103/0001-66 – Inscrição Estadual: 77.967.869

Contatos: (24) 2231.0270 / 2237.7999 – faleconosco@humanasbiomedica.com.br – www.humanasbiomedica.com

“As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.”

Portanto, a própria regra editalícia determina que a análise da validade das certidões seja realizada de acordo com seus respectivos prazos. Além disso, o item 13.21 do edital contém exigência específica para o Certificado de Regularidade do FGTS, estabelecendo que o documento deveria estar “com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão”. Já os itens 13.22, 13.23, 13.24 e 13.25 tratam, respectivamente, das comprovações de regularidade fiscal municipal, federal, estadual e trabalhista, sem estabelecer, na redação apresentada no edital, a mesma exigência específica de que todas as certidões tenham sido emitidas na data da abertura da sessão.

Dessa forma, a mera indicação de que determinadas certidões possuem data de emissão posterior ou anterior à abertura da sessão, desacompanhada da indicação individualizada de cada documento e de seu respectivo prazo de validade, não é suficiente para demonstrar, por si só, o descumprimento das exigências de habilitação.

A Recorrente apresentou as certidões exigidas dentro dos respectivos prazos de validade aplicáveis aos documentos apresentados. Caso a Administração entenda que alguma certidão específica não atende à exigência editalícia, requer-se que seja indicada de forma individualizada:

- a) qual é a certidão considerada irregular;
- b) sua respectiva data de emissão;
- c) seu respectivo prazo de validade;
- d) qual requisito de validade teria sido descumprido; e
- e) qual dispositivo específico do edital fundamenta a conclusão pela irregularidade.

Tal individualização é indispensável para que a Recorrente possa compreender precisamente a razão da inabilitação e exercer plenamente seu direito de defesa.

V – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece, entre outros, os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

A própria Lei também determina, em seu art. 65, que as condições de habilitação são definidas no edital.

Assim, tanto a Administração quanto os licitantes devem observar os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.

No presente caso, o edital estabeleceu expressamente:

- a) no item 13.43, a exigência da declaração de cumprimento das reservas de cargos;
- b) no item 13.54, que as certidões valerão pelos seus próprios prazos de validade; e
- c) no item 22.4, que as normas do Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que preservados o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

A Recorrente cumpriu a exigência documental relativa ao item 13.43, e a análise das certidões deve observar os critérios efetivamente estabelecidos no edital, não podendo a data de emissão ser tratada isoladamente como requisito geral quando o próprio instrumento convocatório disciplina a validade dos documentos segundo seus respectivos prazos.

VI – DA DILIGÊNCIA E DO SANEAMENTO, CASO SUBSISTA QUALQUER DÚVIDA

O edital também prevê expressamente a possibilidade de saneamento e diligência.

O item 13.3 permite o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

O item 13.4 autoriza a realização das diligências necessárias à análise das propostas e dos documentos.

O item 13.49 permite a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária para determinar fatos existentes na abertura do certame.

O item 13.50 prevê a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos limites estabelecidos pelo edital e pela legislação aplicável.

O item 22.3, por sua vez, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

A Lei nº 14.133/2021 possui regra equivalente em seu art. 64, permitindo diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas. O §1º também permite o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

No caso concreto, especialmente quanto ao item 13.43, sequer há necessidade de apresentação posterior de qualquer documento, pois a declaração exigida já consta da documentação apresentada pela Recorrente.

Eventual diligência, portanto, teria apenas caráter esclarecedor, caso a Administração entenda necessária alguma verificação adicional acerca dos documentos já constantes dos autos.

VII – DA NECESSIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA INABILITAÇÃO

A decisão de inabilitação está fundamentada em dois pontos.

O primeiro — suposta ausência do item 13.43 — é objetivamente afastado pela própria documentação apresentada pela Recorrente, que contém, na alínea “f” da Declaração Unificada, exatamente a declaração exigida pelo edital.

O segundo — relativo às certidões — necessita de análise individualizada, considerando-se os respectivos prazos de validade e as exigências específicas estabelecidas para cada documento pelo edital.

Não se busca, por meio deste recurso, modificar as regras do certame ou apresentar documentação nova para suprir requisito inexistente. Busca-se, tão somente, que a documentação já apresentada seja corretamente analisada segundo as regras do próprio instrumento convocatório.

Diante disso, a manutenção da inabilitação, nos termos genéricos registrados no sistema, não se mostra compatível com a necessidade de julgamento objetivo e fundamentado da documentação de habilitação.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA EIRELLI EPP requer:

1. O conhecimento do presente recurso administrativo, por ser próprio e tempestivo;
2. A reconsideração da decisão que determinou a inabilitação da Recorrente;
3. O reconhecimento expresso de que o item 13.43 do edital foi devidamente atendido, uma vez que a Declaração Unificada apresentada pela Recorrente contém, em sua alínea “f”, exatamente a declaração exigida pelo referido item;
4. A revisão da fundamentação relativa às certidões apresentadas, mediante análise individualizada de cada documento, considerando seu respectivo prazo de validade e o dispositivo específico do edital aplicável;
5. Caso persista qualquer dúvida acerca dos documentos já apresentados, que seja realizada a diligência cabível, observados os limites dos itens 13.3, 13.4, 13.48 a 13.50 e 22.3 do edital e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
6. Ao final, seja RECONSIDERADA A INABILITAÇÃO DA HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA EIRELLI EPP, reconhecendo-se o cumprimento das exigências de habilitação e permitindo-se o regular prosseguimento da Recorrente no certame;
7. Subsidiariamente, caso não seja reconsiderada a decisão, requer que os autos sejam encaminhados à autoridade competente, acompanhados das presentes razões recursais, na forma prevista no item 14 do edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
8. Ainda subsidiariamente, requer que eventual decisão de manutenção da inabilitação seja devidamente fundamentada, com a indicação individualizada de cada documento considerado irregular, seu respectivo prazo de validade e o dispositivo específico do edital supostamente descumprido.

Por todo o exposto, espera a Recorrente que a decisão seja reconsiderada, especialmente diante da comprovação objetiva de que a exigência prevista no item 13.43 foi efetivamente atendida e da necessidade de análise individualizada das certidões apresentadas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

PETRÓPOLIS, 28 DE SETEMBRO DE 2026

ROGERIO RAMOS
BRAGA:70703043
749

Assinado de forma digital por
ROGERIO RAMOS
BRAGA:70703043749
Dados: 2026.09.28 09:50:36
-03'00'

ROGÉRIO RAMOS BRAGA - CPF: 707.030.437-49 RESPONSÁVEL LEGAL
HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA EIRELI EPP CNPJ: 07.404.103/0001-66

HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA EIRELLI - EPP

Rua Francisco Manuel, 343 – Bairro: Centro, Petrópolis/RJ – CEP. 25.680-261

CNPJ: 07.404.103/0001-66 – Inscrição Estadual: 77.967.869

Contatos: (24) 2231.0270 / 2237.7999 – faleconosco@humanasbiomedica.com.br – www.humanasbiomedica.com